



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI Nº 767/98

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL:

- I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. resultado operacional próprio;
- III. recursos oriundos de operações de crédito;
- IV. recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V. arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI. recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII. recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e corte de árvore da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII. recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de reposição Florestal Obrigatória;
- IX. produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

- X. recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI. recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII. outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – **FUNDEFLOR**, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I. um representante do Poder Executivo;
- II. um representante do IAP;
- III. um representante da EMATER,
- IV. um representante dos consumidores de matéria-prima de origem florestal
- V. um representante da ACEC.

Parágrafo segundo – A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal. -

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – **FUNDEFLOR**, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – **FUNDEFLOR**, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR que será movimentada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Finanças, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – **FUNDEFLO**R, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo – A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – **FUNDEFLO**R, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º - Fica referendado o Termo de convênio nº 45/97 assinado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 1998.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Luiz Hoffmann
Secretário Mun. da Agricultura
e Meio Ambiente